



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

22/10/24

Jornal AMP

Página 319

Edição 3137

Fabiano S.

Ass. Responsável

DECRETO Nº 60312024

Data 21/10/2024

SÚMULA – Desapropria imóvel declarado de Utilidade Pública, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado o imóvel abaixo declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 6025/2024, de 14/10/2024, que será transformado em rua.

MEMORIAL DESCRITIVO

Parte do Lote nº 53-1
Gleba nº 01
Imóvel Andrada
Área: 804,954 m²
Perímetro Urbano
Município de Três Barras do Paraná
Comarca de Catanduvas - Estado do Paraná

Confrontações:

AO NORTE: Confronta com o Lote nº 53-1 da Gleba nº 01 do Imóvel Andrada, medindo 8,80 metros;

AO LESTE: Confronta com o Lote nº 53-1 da Gleba nº 01 do Imóvel Andrada, medindo 42,50 metros, confronta com o mesmo lote medindo 27,90 metros, confronta com o mesmo lote medindo 80,00 metros;

AO SUL: Confronta com o Lote nº 53-1 da Gleba nº 01 do Imóvel Andrada, medindo 11,00 metros, confronta com a Avenida dos Pioneiros medindo 2,00 metros;

AO OESTE: Confronta com o Loteamento Conjunto Habitacional Três Barras do Paraná II, medindo 153,20 metros.

§ 1º. Sobre referido imóvel não há benfeitorias.

§ 2º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo passa a incorporar o patrimônio do Município.

Art. 2º. O valor do imóvel descrito no art. 1º, de propriedade da senhora **Cleoni Leder**, fora avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. A avaliação seguiu o mesmo valor da avaliação feita pelo senhor Márcio Ecker, corretor de imóveis CRECI/PR 16.681-F, combinado com a avaliação de comissão permanente, nomeada pela Portaria nº 1048/2024, combinada com a Portaria nº 1131/2024 de 09/10/2024.

Art. 3º. O pagamento será efetivado em parcela única por ocasião do registro, junto ao Serviço Registral de Imóveis Sueli Giacomel, da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Parágrafo único – As despesas de transferência do imóvel serão de responsabilidade do município de Três Barras do Paraná, incluindo a regularização do remanescente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,
em 21 de outubro 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal